



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 220/2026

Processo Número: **18900/2026** | Data do Protocolo: 22/05/2026 16:26:00



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003800370034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso X e XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **REQUEIRO** ao Excelentíssimo **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, Senhor **MARCELLO STREIFINGER**, que forneça as informações ao final elencadas.

CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas pela imprensa nacional acerca de suposto tratamento diferenciado conferido à influenciadora digital e advogada Deolane Bezerra durante sua custódia na Penitenciária Feminina de Santana, na Capital;

CONSIDERANDO que reportagens jornalísticas relataram a existência de possíveis adaptações específicas em espaço interno da unidade prisional, incluindo alegações de cela diferenciada, instalação de equipamentos exclusivos e restrição de acesso ao local;

CONSIDERANDO que a custodiada foi posteriormente transferida para a Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, no interior do Estado de São Paulo, unidade distante aproximadamente 570 quilômetros da Capital;

CONSIDERANDO que a Constituição da República consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade perante a lei, os quais devem orientar a atuação da Administração Pública, inclusive no âmbito do sistema penitenciário;

CONSIDERANDO que eventual concessão de privilégios indevidos a pessoa privada de liberdade pode configurar afronta aos princípios da isonomia e da moralidade administrativa, além de gerar insegurança institucional e descrédito social em relação ao sistema prisional;

CONSIDERANDO, ainda, que as próprias reportagens apontam cenário de superlotação em unidades prisionais femininas do Estado, circunstância que reforça a necessidade de total transparência acerca dos critérios de custódia e acomodação adotados pela Administração Penitenciária;

INDAGA-SE:

1. A custodiada Deolane Bezerra chegou a permanecer na Penitenciária Feminina de Santana no dia 21 de maio de 2026?
2. Procedem as informações divulgadas pela imprensa acerca da preparação prévia de espaço específico ou cela diferenciada para recepção da custodiada na Penitenciária Feminina de Santana?
3. Houve instalação de mobiliário, equipamentos, pintura, chuveiro exclusivo, cama diferenciada ou quaisquer adaptações específicas destinadas à custodiada enquanto permaneceu na unidade da





Capital?

4. Houve restrição de acesso de policiais penais ou de outras custodiadas ao espaço destinado à influenciadora?
5. É procedente que a custodiada seria atendida somente pela Diretoria da Unidade Prisional?
6. Qual autoridade administrativa autorizou eventual adoção de tratamento diferenciado à custodiada na Penitenciária Feminina de Santana?
7. A Secretaria da Administração Penitenciária possui protocolo específico para custódia de pessoas públicas, influenciadores digitais, artistas, autoridades ou indivíduos de elevada exposição midiática?
8. Há algum tipo de interesse existente na prisão da custodiada?
9. A custodiada foi transferida para a Penitenciária Feminina de Tupi Paulista no dia 22 de maio de 2026?
10. A custodiada permanecerá em cela comum na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista ou será acomodada em espaço separado ou diferenciado das demais detentas?
11. Há previsão de adoção, na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, de qualquer tratamento diferenciado relacionado à acomodação, segurança, alimentação, acesso a áreas específicas ou circulação interna da custodiada?
12. Quantas detentas atualmente se encontram custodiadas na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista e qual a capacidade oficial da unidade?
13. Quantas custodiadas atualmente possuem acomodação individualizada ou diferenciada na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, e sob quais fundamentos legais ou administrativos?
14. Existem registros administrativos, documentais ou audiovisuais das adaptações eventualmente realizadas para recepção da custodiada tanto na Penitenciária Feminina de Santana quanto na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento possui fundamento no dever constitucional de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo, especialmente diante da ampla repercussão pública envolvendo notícias de eventual tratamento privilegiado conferido à influenciadora digital e advogada Deolane Bezerra no âmbito do sistema penitenciário paulista.

Conforme amplamente noticiado por diversos veículos de imprensa, a custodiada teria inicialmente permanecido na Penitenciária Feminina de Santana, na Capital, sendo posteriormente transferida para a Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, no interior do Estado de São Paulo.

As reportagens veiculadas suscitaram questionamentos relevantes acerca da eventual existência de tratamento diferenciado incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade administrativa e igualdade perante a lei, especialmente diante de alegações de preparação prévia de





espaço específico para acomodação da custodiada.

A situação ganha especial relevância em razão das recorrentes notícias envolvendo superlotação carcerária, precariedade estrutural das unidades prisionais e dificuldades enfrentadas diariamente por policiais penais e pela população carcerária em geral, circunstâncias que exigem da Administração Pública absoluta transparência e rigorosa observância ao princípio republicano.

O objetivo do presente requerimento, portanto, não consiste em antecipar qualquer juízo de valor acerca da culpabilidade da investigada ou da regularidade dos atos administrativos praticados, mas assegurar a devida prestação de informações à sociedade paulista acerca dos critérios utilizados pela Secretaria da Administração Penitenciária na custódia da referida pessoa presa, especialmente quanto à eventual existência, ou não, de privilégios incompatíveis com o regime jurídico aplicável às pessoas privadas de liberdade.

Sala das Sessões, em

Reis



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003300370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **22/05/2026 15:54**

Checksum: **E2E96EC4D97A61FEA0DB03709BAFAC043E661C1B0FA45E84DFD6C541BF3F9FCB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003300370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.